

ANEXO 1**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.****ESTATUTO SOCIAL****TÍTULO I****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO.**

Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul, abreviadamente denominado FUNDESA-RS, é uma entidade associativa civil, de direito privado sem fins lucrativos, que não distribui lucros ou dividendos, na forma da Lei, princípios e normas de autogestão, reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O FUNDESA - RS é uma entidade aberta e poderá participar do seu quadro social toda associação civil da agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, de direito privado, que atenda ao disposto neste Estatuto, desde que aprovada a sua adesão pelos sócios fundadores.

Art. 2º - O FUNDESA - RS tem prazo de duração indeterminado, foro na Comarca de Porto Alegre, com sede na Praça Osvaldo Cruz, n.º 15, Edifício Coliseu, Conjunto 914, Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

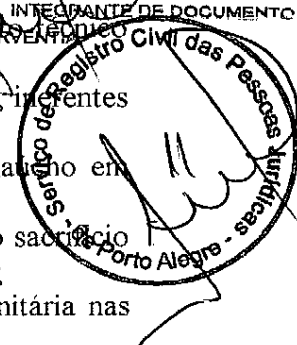
CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 3º - São objetivos do FUNDESA - RS participar nas ações inerentes ao desenvolvimento e defesa sanitária animal no Estado do Rio Grande do Sul, voltadas para o controle e erradicação das doenças definidas nos programas oficiais de sanidade animal, tendo ainda por finalidade:

- I. Participar das definições e propor subsídios às políticas de desenvolvimento e defesa da produção e da produtividade animal;



- II. Divulgar e promover campanhas voltadas à profilaxia e desenvolvimento da produção animal no Estado do Rio Grande do Sul;
- III. Dar apoio técnico e operacional aos Órgãos oficiais do Rio Grande do Sul, integrantes a Defesa Sanitária Animal do Estado;
- IV. Defender os interesses gerais e comuns do setor de produção animal gaúcho em nível Estadual e Nacional;
- V. Efetuar o pagamento de indenizações de produtores rurais, na hipótese do sacrifício ou abate sanitário de animais, nas doenças definidas nos programas oficiais;
- VI. Apoiar com recursos humanos e financeiros as ações da Emergência Sanitária nas doenças dos animais;
- VII. Apoiar a realização de Cursos, Seminários, Encontros, Congressos e outros eventos do agronegócio gaúcho, que objetivem o desenvolvimento e a defesa sanitária animal do Rio Grande do Sul;
- VIII. Apoiar campanhas profiláticas de desenvolvimento e, de defesa sanitária animal do Rio Grande do Sul, com objetivo à conquista de mercados nacionais e internacionais.
- IX. Efetuar o pagamento das despesas definido no Regimento Interno, programado exclusivamente para a execução das ações de sanidade animal no Estado do Rio Grande do Sul, dentro das disponibilidades de recursos financeiros.



Parágrafo Primeiro – Para a consecução dos objetivos estatutários, o FUNDESA - RS poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e acordos com instituições públicas, da administração direta e indireta e, privadas objetivando angariar recursos humanos e financeiros, para estudos, pesquisas técnico-científicos e apoio às ações de desenvolvimento e defesa sanitária animal do Estado.

Parágrafo Segundo – O FUNDESA - RS não assumirá funções político-partidária e de caráter religioso, a qualquer título, sendo vedada sua utilização para tais fins.

Art. 4º - O FUNDESA - RS, tem como área de atuação todo território do Estado do Rio Grande do Sul, ressalvados os casos em que for necessário dar apoio técnico-científico às atividades de defesa sanitária animal em outras Unidades da Federação e de países limítrofes, visando impedir o ingresso de doenças que possam afetar a sanidade animal do Estado.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - Constituído por associações representativas dos segmentos da agropecuária do Rio Grande do Sul:

- I. Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - **FARSUL**;
- II. Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - **FETAG-RS**;

- III. Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul – **SICADERGS**;
- IV. Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas do Estado do Rio Grande do Sul – **SINDICARNES**;
- V. Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de Rio Grande do Sul – **SINDI-LAT/RS**;
- VI. Sindicato da Indústria de Produtos Avícolas no Estado do Rio Grande do Sul – **SIPARGS**;
- VII. Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul – **SIPS**;
- VIII. Associação de Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul – **ACSURS**;
- IX. Associação Gaúcha de Avicultura – **ASGAV**;

Art. 6º - As associações que, por adesão aprovada pelos sócios fundadores, passarem a compor o quadro social do FUNDESA - RS, enquadram-se na categoria de associados efetivos e terão representação nos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal nas mesmas proporções e condições dos associados fundadores.

Art. 7º - São direitos dos integrantes do FUNDESA:

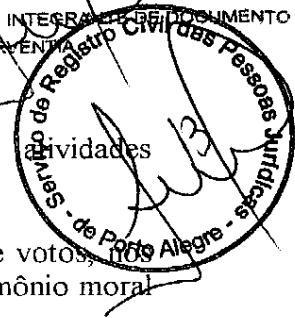
- a) gozar de todas as vantagens que direta ou indiretamente o FUNDESA possa lhes proporcionar;
- b) votar e ser votado;
- c) apresentar memoriais, petições, indicações ou propostas que interessem a classe;
- d) solicitar os préstimos do FUNDESA no que diz respeito a serviços estatísticos, jurídico-consultivos e técnicos, como também reivindicações e manutenção de contato junto aos poderes públicos;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo contra todos os atos e deliberações que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos integrantes do FUNDESA:

- a) observar, acatar, cumprir o Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) aceitar e exercer com diligência, os encargos que lhes forem cometidos pelo Conselho Deliberativo;
- c) propugnar pelo engrandecimento e prestígio do FUNDESA, proporcionando-lhe a sua eficiente colaboração.

Parágrafo Único: Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do FUNDESA.

Spicio
Willert



Art. 9º - Requisitos para exclusão e demissão de associados:

- a) Extingue-se a qualidade de associada, quando cessarem suas atividades compreendidas na respectiva categoria econômica;
- b) Pela demissão espontânea solicitada pelo respectivo representante;
- c) Por eliminação determinada pelo Conselho Deliberativo por maioria de votos, nos casos em que, por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do FUNDESA, se constituir em entidade nociva à mesma;
- d) Em caso de ausência de representatividade.

Art. 10º - O FUNDESA - RS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva:
 - a) Diretor Presidente;
 - b) Secretaria Executiva.
- V. Conselhos Técnicos Operacionais.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11º - O Conselho Deliberativo é composto por representantes de cada entidade que constituem o Fundo, titular e suplente, indicados pelas respectivas entidades.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros eleito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Ao Presidente e no seu impedimento ao Vice-Presidente, do Conselho Deliberativo, fica conferido poderes gerais de gestão da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I. Homologar nova inclusão de membros ao Conselho Deliberativo, em conformidade com o Art. 6º;
- II. Aprovar o Regimento Interno e baixar Resoluções;
- III. Aprovar a contratação do quadro funcional, autorizando a criação ou a extinção de cargos e a faixa de remuneração;
- IV. Resolver as controvérsias submetidas a sua apreciação por meio de representação ou recursos;

- V. Receber, propor, discutir e aprovar, a programação, execução e autorizar alterações orçamentárias inerentes às ações de desenvolvimento e de defesa sanitária animal;
- VI. Autorizar a aquisição, alienação, permuta e imposição de ônus de bens móveis e imóveis, operações financeiras e bancárias;
- VII. Autorizar celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VIII. Aprovar o nome do Secretário Executivo;
- IX. Emitir parecer sobre assuntos controversos, indicando o relator para a matéria;
- X. Definir o valor das contribuições dos associados, produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, empresas industriais e comerciais de abate, de produção, de comercialização, de distribuição, laticínios, ovos e reprodutores ou de multiplicação.

Artigo 13 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de metade de seus membros, deliberará por maioria simples e, suas reuniões poderão ser instaladas na sede social ou em qualquer localidade do Estado de Rio Grande do Sul, respeitada a forma de convocação.

Parágrafo Primeiro – Dependerão de aprovação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho as deliberações sobre:

- I. Destituição de membro dos Conselhos Deliberativo, Consultivo, Fiscal e Secretaria Executiva por desídia, prática de atos inidôneos ou atentatórios à moral e credibilidade do FUNDESA - RS;
- II. Extinção do FUNDESA-RS.
- III. Aprovação do Regulamento Interno;
- IV. Homologação de indicação de novas entidades associadas.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo poderá ser convocado pelo Presidente ou por metade dos membros titulares.

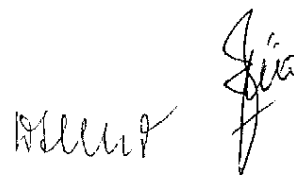
Parágrafo Terceiro - A indicação de nomes para compor o Conselho Deliberativo, deverá obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de impedimento por:

- I. Destituição de Membro por desídia ou conduta atentatória à moral e credibilidade do FUNDESA - RS;
- II. Prática de atos inidôneos;
- III. Renúncia ao mandato;
- IV. Substituição por indicação da Entidade.

Parágrafo quarto – Ocorrendo à substituição do representante, esta produzirá seus efeitos imediato, a partir do momento do protocolo junto a Secretaria Executiva.

Art. 14 – A eleição do Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, vedada à destituição, exceto nos impedimentos por:

- I. Destituição pelo Conselho Deliberativo por desídia ou conduta atentatória à moral e a credibilidade do FUNDESA - RS;



- II. Práticas de atos inidôneos e má gestão financeira;
- III. Renúncia ao mandato;
- IV. Extinção do FUNDESA – RS;
- V. Em caso de falta de representatividade do eleito, este perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo primeiro – O cargo de Vice-Presidente que vagar durante o exercício do mandato de gestão administrativa, ou na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão preenchidos por eleição do Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, para o cumprimento do interstício de tempo que faltar para o término do mandato em vigência.

Parágrafo Segundo – Ao Presidente do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento ao Vice-Presidente, ficam conferidos poderes gerais de gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, exoneração ou renúncia e assessorá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto – A Entidade que tiver seus representantes eleitos para Presidente ou Vice-Presidente, continuará representada no Conselho Deliberativo pelos mesmos, vedada indicação de um segundo representante.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15º - Constituído por associações representativas dos segmentos da produção animal, dos Órgãos Oficiais vinculados aos Serviços de Inspeção, Defesa Sanitária Animal, Pesquisa e Diagnóstico e, de Entidades vinculadas ao Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Rio Grande do Sul:

- I. Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – **FARSUL**;
- II. Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – **FETAG-RS**;
- III. Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul – **SICADERGS**;
- IV. Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas do Estado do Rio Grande do Sul – **SINDICARNES**;
- V. Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado do Rio Grande do Sul – **SINDI-LAT/RS**;
- VI. Sindicato da Indústria de Produtos Avícolas no Estado do Rio Grande do Sul – **SIPARGS**;
- VII. Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul – **SIPS**;

- VIII. Associação de Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul - ACSURS;
- IX. Associação Gaúcha de Avicultura - **ASGAV**;
- X. Comissão da Agricultura, Pecuária e Cooperativismo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- XI. Delegacia Federal da Agricultura, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **SIPA/DFA/RS/MAPA**;
- XII. Delegacia Federal da Agricultura, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **SSA/DFA/RS/MAPA**;
- XIII. Secretaria da Agricultura e Abastecimento - **DFDSA/DPA/SAA**;
- XIV. Secretaria da Agricultura e Abastecimento - **CISPOA/DPA/SAA**;
- XV. Secretaria da Agricultura e Abastecimento - **EMATER/GERÊNCIA ANIMAL**;
- XVI. Secretaria de Ciência e Tecnologia - **FEPAGRO/CPVDF**;
- XVII. Comitês de Sanidade das Cadeias Produtivas da Avicultura, Suinocultura, Pecuária de leite e Pecuária de Corte;
- XVIII. Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul - **FAMURS**.



Art. 16º - O Conselho Consultivo é composto por membros titulares e, igual número de suplentes que representam dentro do FUNDESA - RS, os associados, Órgãos Oficiais e Entidades, mencionados no Artigo 15º, indicados pelas respectivas entidades.

Parágrafo Primeiro - O número de membros do Conselho Consultivo aumentará sempre que houver adesões ao Quadro Social ou por indicação e aprovação do Conselho Deliberativo e, serão indicados pelas respectivas Associações para a representação prevista no artigo 6º.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou no impedimento, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros eleito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo Quarto - O Conselho Consultivo poderá ser convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão do FUNDESA - RS é constituído de 03 (três) membros Titulares e igual número de suplentes indicados pelas Entidades, para o mandato de 02 (dois) anos, com renovação mínima de 1/3 dos membros a cada mandato.

Parágrafo Primeiro – A indicação de nomes para compor o Conselho Fiscal de cada entidade deverá obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da gestão, exceto nos casos de impedimentos por:

- I. Destituição pelo Conselho Deliberativo por desídia ou conduta atentatória à moral e credibilidade do FUNDESA - RS;
- II. Prática de atos inidôneos;
- III. Renúncia ao mandato;
- IV. Substituição por indicação da Entidade.

Parágrafo Segundo – Os associados serão alternada e sucessivamente representados no Conselho Fiscal, sendo a escolha das entidades.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido em eleição, dentre os seus Membros, para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto – É vedado às Entidades representadas na Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo indicar nomes para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto – A escolha dos membros para o Conselho Fiscal será realizada por eleição do Conselho deliberativo.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu Presidente;
- II. Examinar periodicamente a escrituração e documentação do FUNDESA - RS, mantidas em livros de registros e de controles contábeis, revestidos de formalidades que assegurem sua plena exatidão;
- III. Emitir pareceres conclusivos em balanços e em prestações de conta dos administradores;
- IV. Requisitar à Diretoria Executiva as informações, elementos, dados e esclarecimentos que se fizerem necessários à emissão de pareceres;
- V. Solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços especializados de auditoria.

SECÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – A Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente e, Secretaria Executiva, ressalvada as competências do Conselho Deliberativo, é o Órgão de gestão administrativa e jurídica do FUNDESA - RS.

Art. 20 – O Presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, para cumprir mandato de gestão administrativa de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.




Parágrafo Primeiro – Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar o FUNDESA - RS em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II. Outorgar procuração “Ad – Judicia” e contratar assessoria jurídica para a defesa dos interesses do FUNDESA - RS;
- III. Abrir e movimentar contas bancárias e autorizar aplicações financeiras;
- IV. Assinar cheques, ordens de pagamentos e documentos contábeis em conjunto com o Secretário Executivo ou com o Diretor Vice-Presidente;
- V. Orientar, supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva, prestando contas de gestão anualmente;
- VI. Manter entendimento com autoridades, instituições e entidades, públicas ou privadas, com o fim de obter cooperação e assistência para os projetos e ações do FUNDESA - RS;
- VII. Convidar ou contratar serviços de especialistas para esclarecer matéria complexa submetida à apreciação do Conselho Deliberativo
- VIII. Liberar recursos conforme orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes autorizados pelo Conselho Deliberativo do FUNDESA - RS;
- X. Indicar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o nome do Secretário Executivo;
- XI. Propor ao Conselho deliberativo a criação, extinção de cargos da Secretaria Executiva com as respectivas remunerações;
- XII. Estabelecer, dentro dos limites da verba aprovada pelo Conselho Deliberativo, os valores de Gratificações, diárias e ajudas-de-custo;
- XIII. Celebrar a contratação de serviços e aquisições de materiais permanentes, veículos e materiais de consumo, dentro dos limites da verba aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- XIV. Autorizar o pagamento das despesas previstas para manutenção e ações do FUNDESA - RS.
- XV. Contratar ou demitir empregados para o FUNDESA - RS, dentro dos limites de verba aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- XVI. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os pedidos e autorizar o pagamento de indenizações encaminhadas ao FUNDESA - RS;

Art. 21 – A Secretaria Executiva, Órgão de administração operacional da Diretoria Executiva, é composta pelo Secretário-Executivo e demais empregados do FUNDESA - RS, contratados de acordo com a legislação pertinente, vedado o exercício de mandato nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com atribuições e competência definidas no regimento Interno.

SEÇÃO V

DOS CONSELHOS TÉCNICO-OPERACIONAIS

Miller *João*

Art. 22 – Ficam criados os seguintes Conselhos Técnico-Operacionais, integrantes de documentos:

Conselho Deliberativo:

- a) Conselho Técnico para Avicultura;
- b) Conselho Técnico para Suinocultura;
- c) Conselho Técnico para Pecuária de Leite;
- d) Conselho Técnico para Pecuária de Corte;

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Técnico-Operacionais, por força de sua vinculação tratarão estritamente sobre matéria a ser proposta ao Conselho deliberativo.

Parágrafo Segundo – Os Conselhos Técnico-Operacionais serão compostos por membros indicados, titular e suplente, por Órgãos e Entidades vinculadas a cadeia afim.

Parágrafo Terceiro – Os Conselhos Técnico-Operacionais terão sua composição, funcionamento e objetivos definidos no regimento Interno do FUNDESA-RS.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 23 – O Patrimônio do FUNDESA - RS será constituído por contribuições, convênios, doação e subvenções, oriundas de associados, de produtores rurais, de empresas industriais, comerciais e exportadoras, de instituições públicas, da administração direta e indireta, e privadas e de receitas provenientes dos rendimentos de seus bens.

Art. 24 – Os recursos do FUNDESA-RS que se destinarem às ações relativas a vigilância em saúde animal poderão ser equivalentes a até 50% (cinquenta pontos percentuais) do montante arrecadado desde que definidos e aprovado pelo Conselho deliberativo.

Art. 25 – Os recursos financeiros captados de cada segmento, deduzidas as despesas programadas, homologadas pelo Conselho Deliberativo serão depositados em contas correntes específicas e remuneradas para a formação do montante indenizatório vinculado ao segmento contribuinte.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros de cada conta corrente, somente poderão indenizar o produtor rural da espécie animal geradora da contribuição, vedada a sua destinação para pagamentos indenizatórios de outros segmentos, exceto quando autorizado expressamente pela representação do respectivo segmento no Conselho Deliberativo do FUNDESA - RS.

Parágrafo Segundo – Os recursos gerados pelas aplicações financeiras líquidas, de cada conta corrente, poderão ser destinados às ações da Defesa Sanitária e Produção Animal do

segmento gerador da arrecadação, a critério do respectivo Conselho Técnico Operacional, em documento
"Ad - Referendum" do Conselho Deliberativo do FUNDESA - RS. REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Art. 26 - O exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Segundo - Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, o Presidente submeterá ao Conselho Deliberativo, já com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço Patrimonial e demonstrações financeiras do exercício anterior.

CAPÍTULO II

DAS INDENIZAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 27 - As indenizações serão regradas no Regimento Interno do FUNDESA - RS, limitadas à existência de disponibilidade financeira.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - As funções exercidas na gestão não serão remuneradas.

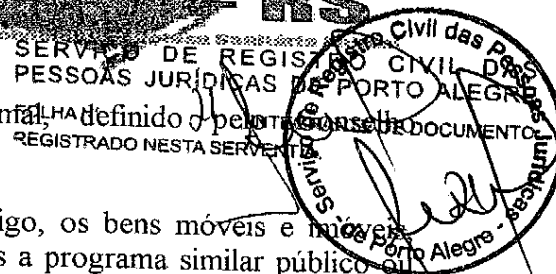
Art. 29 - Todos os recursos e bens do FUNDESA - RS serão aplicados estritamente na consecução dos objetivos estatutários.

Art. 30 - Todos os bens doados pelo FUNDESA - RS para qualquer entidade com o objetivo de consecução dos fins previsto neste Estatuto, serão identificados de forma bem visível através de logotipo a ser criado com a expressão "**DOADO PELO FUNDESA - RS**".

Art. 31 - Verificar-se-á a dissolução do FUNDESA - RS, quando o número de integrantes tiver baixado a menos de cinquenta por cento, devendo ser decidida, neste caso, a destinação do seu patrimônio social pelo Conselho Deliberativo. todos seus bens remanescentes serão destinados ao programa similar privado ou público, constituído com o

FUNDESA - RS

objetivo de desenvolvimento e defesa sanitária animal, definido pelo Conselho Deliberativo.

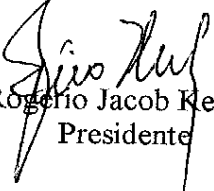



Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, os bens móveis e imóveis bem como os saldos de caixa e de bancos serão destinados a programa similar público ou privado, constituído com o objetivo de desenvolvimento e defesa sanitária animal, definido pelo Conselho Deliberativo

Art. 32 – O Estatuto foi aprovado por unanimidade na Assembléia de Fundação realizada em 01 de fevereiro de 2005, com a presença da totalidade das associações fundadoras.

Parágrafo Único: O presente Estatuto só poderá sofrer alteração em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e com a presença mínima de 2/3 dos integrantes do FUNDESA, não podendo ela deliberar em 1ª. convocação sem a maioria absoluta dos mesmos ou com menos de metade nas convocações seguintes.

FIM DO DOCUMENTO.


Rogério Jacob Kerber
Presidente


04B/RS 2891